



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada no
Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



TC-000788/026/14
684

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO - 17-06-2015

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2014, com as recomendações contidas no voto proferido pelo Relator, com a inclusão de recomendação destinada às Universidades Paulistas para que venham a ter uma gestão orçamentária de efetivo proveito, com resultados concretos que demonstrem a boa aplicação dos recursos na atividade-fim, em especial com investimentos na área de pesquisa, notadamente no ramo da saúde, na formação de pesquisadores, na manutenção e aquisição de equipamentos novos, sem se descuidar de aplicar políticas de recursos humanos, para retenção e motivação de seu pessoal docente e de apoio.

Por maioria de votos, com o voto da Presidente, nos termos do inciso XXIX do artigo 27 do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu-se, também, que o Parecer deverá conter ressalvas decorrentes do não atendimento de recomendações coincidentes formuladas nas contas de 2012 e de 2013, ainda não atendidas, a saber:

1. Aperfeiçoe, no âmbito do planejamento orçamentário, a quantificação das ações de governo, de modo que se garanta a correspondência mais precisa possível entre o previsto e o realizado;
2. Submeta, sempre que possível, a execução dos programas governamentais à avaliação da eficiência, economicidade e efetividade, para efeito de conferir maior qualidade ao gasto público;
3. Especifique as metas, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, cuidando para que elas mantenham perfeita correlação entre si;
4. Inclua, nos demonstrativos concernentes ao acompanhamento da execução dos programas e ações governamentais, referência aos valores empenhados e pagos no exercício, proporcionados à realização das metas físicas por serem previstas na Lei Orçamentária Anual;
5. Quantifique financeiramente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias as metas físicas nela previstas, segundo a real capacidade de investimento do Estado;
6. Identifique, na Lei de Diretrizes Orçamentárias as Atividades, os Projetos e as Operações Especiais cuja dotação decorra de proposta popular;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada no
Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



TC-000788/026/14
685

7. Quantifique, no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, associada ao corpo das ações de governo, a necessidade de expansão do quadro de servidores;
8. Enuncie, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os critérios para transferir recursos a entidades da Administração Indireta do Estado, cumprindo assim o disposto no artigo 4º, I, "f", da Lei de Responsabilidade Fiscal;
9. Providencie que a Lei Orçamentária Anual seja detalhada até o nível de elemento de despesa;
10. Cuide para que a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos orçamentários sejam autorizados exclusivamente por lei específica;
11. Discrimine, nos demonstrativos contábeis, o emprego dado aos recursos provenientes de royalties transferidos ao Estado por força do disposto na Lei Federal nº 7.990, de 1989;
12. Evidenciem, mediante o Demonstrativo do Saldo da Conta Financeira, as sobras vinculadas a fins específicos, sobretudo quando relacionados estes aos assuntos Educação, Saúde, Precatórios Judiciais, Multas de Trânsito e Royalties;
13. Busque alternativas legais para incrementar o recebimento de créditos inscritos na Dívida Ativa;
14. Institua, a exemplo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), um sistema de informação gerencial, calcado em indicadores específicos de desempenho, que reflitam a capacidade do órgão competente em recuperar em juízo créditos da Dívida Ativa do Estado, a razão entre a efetiva arrecadação da Dívida Ativa do Estado, objeto de parcelamento, e o estoque da Dívida Ativa do Estado, sujeito ao mesmo tratamento, a efetividade da recuperação da Dívida Ativa do Estado em um período de cinco anos, a proporção da arrecadação de grandes devedores sobre o estoque da Dívida Ativa a estes vinculado e o saldo dos depósitos judiciais realizados em favor da Fazenda Estadual a cada exercício financeiro;
15. Envide esforços, para adaptar as cláusulas financeiras do Programa de Ajuste Fiscal (Lei Federal nº 9.496, de 1997) à realidade econômica estadual e nacional vigente, valendo-se de meios adequados que considerem, além de outras dificuldades jurídicas e políticas, o disposto no artigo 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
16. Cuide para que os recursos da educação, sobretudo quando repassados à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, sejam efetivamente aplicados no próprio exercício de competência;
17. Divulgue pelo Portal da Transparência do Governo Paulista a situação de todos os projetos vinculados à Copa do Mundo de 2014, inclusive os financiados pela Desenvolve São Paulo, no âmbito do Programa de Incentivo ao Investimento Esportivo, e os decorrentes de convênios celebrados com os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada no
Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



TC-000788/026/14
686

Municípios, indicando: a) o nome do projeto; b) o volume de recursos públicos e de origem privada envolvido; c) o valor total previsto; d) o valor contratado e, quando for o caso, aditado; e) o valor efetivamente pago; f) o nome da empresa contratada; e g) a data de início da execução.

Nos termos e para os fins do artigo 44 do Regimento Interno, designado Redator o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

As manifestações exaradas na oportunidade constarão na íntegra das correspondentes notas taquigráficas, a serem enviadas, após revisão dos Senhores Oradores, à Augusta Assembleia Legislativa de São Paulo.

PRESIDENTE - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - DR. RAFAEL
NEUBERN DEMARCHI COSTA
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - LUIZ MENEZES NETO

- 1 - Relatório e votos juntados aos autos;
- 2 - Ao Gabinete do Redator Conselheiro Antonio Roque Citadini para redigir o Parecer e encaminhar os resultados das auditorias operacionais em suas respectivas áreas para os Relatores das contas anuais das Secretarias e órgãos abrangidos;
- 3 - Ao Cartório da Presidência para publicar o Parecer, juntando-o ao processo, na forma do artigo 191 do Regimento Interno, e o que mais determinar, aguardando-se o trânsito em julgado;
- 4 - Certificado o trânsito em julgado, ao Gabinete da Presidência para encaminhamento dos autos à Assembleia Legislativa, constando do ofício que as notas taquigráficas serão remetidas oportunamente.

SDG-1, em 17 de junho de 2015

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP